

Gestão, Consultoria e Contabilidade Eleitoral Especializada



Militante de Rua (cabo eleitoral) - Contrato nº

CONTRATO DE CEDENCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELEIÇÃO 2024 - Art. 100 Lei 9.504/97

Pelo presente instrumento de prestação de CEDENCIA DE SERVIÇOS, firmado entre:

Candidato	ELEIÇÃO 2024 DIONE APARECIDO OLIVEIRA BERTO- VEREADOR			
CNPJ/MF	53.350.361/0001-12			
Endereço	Rua Jamary, 1786 – Pedrinhas – Porto Velho – RO – CEP: 76.801-350			
Celular	(69) 99940-2115	E-mail	Dione.berto.campo@gmail.com	

DE OUTRO LADO:,
inscrito no CPF/MF: XXX//XX , documento oficial e comprovante de endereço anexo,
telefone/WhatsApp:doravante denominado CONTRATADO CEDENTE, em comum acordo,
firmam o seguinte compromisso:
Cláusula 1 – O CONTRATADO prestará serviços na campanha eleitoral do CONTRATANTE, para execução dos serviços
de MILITÂNCIA DE RUA e/ou DE:
Cláusula 2 - Pelos serviços prestados, CANDIDATO CONTRATANTE e CONTRATADO CEDENTE, acordam a
importância de ${\bf R}$ por trinta dias trabalhados, em VALOR ESTIMADO para fins de
contabilização na prestação de contas, a carga horária será definida de acordo com a disponibilidade do
contratado cedente, o local de trabalho será na cidade de Porto Velho e nos distritos.
Cláusula 3 – A presente contratação é, exclusivamente, para a prestação de serviços durante a campanha eleitoral, não gerando qualquer vínculo empregatício com o candidato ou com o partido do ora CONTRATANTE, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº9.504/97.
Cláusula 4 - Este termo de cedência terá vigência de://2024 até://2024, e renovado
automaticamente até o final da campanha eleitoral conforme interesse mútuo.
Cláusula 5 - O CONTRATADO CEDENTE, obriga-se a prestar os serviços, respeitando os bons modos, costumes, ética, regras sociais e legais, sem denegri ou comprometer de qualquer modo o nome ou imagem do CONTRATANTE, sob pena das consequências legais respectivas.
Cláusula 6 - O CONTRATADO CEDENTE, compromete-se a cumprir as obrigações ajustadas, empenhando-se com o necessário zelo e diligência até o fim do prazo do presente contrato.
Cláusula 7 - O CONTRATADO CEDENTE, deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail, assim como avisar, sobre qualquer fato ou documento relevante que tenha pertinência com o objeto do presente contrato.
Cláusula 8 – O CONTRATADO CEDENTE, deverá manter o CONTRATANTE periodicamente informado acerca do andamento dos trabalhos, e participar de reuniões e treinamentos, devidos e previamente agendados.
Cláusula 9 - Fica expressamente vedado ao CONTRATADO CEDENTE, prestar serviços para a campanha eleitoral de outro candidato durante a vigência deste contrato, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.
Cláusula 10 – Fica estabelecido que este contrato seja intransferível, podendo ser rescindido por vontade de qualquer das partes, antes do prazo estabelecido na cláusula IV, não gerando quaisquer outros ônus ao CONTRATANTE, além do previsto na cláusula II, cujo cálculo será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.
Cláusula 11 – O contratado tem ciência de que, caso receba algum benefício do governo, eventuais consequências são de sua única responsabilidade. E por estarem de acordo, as partes ratificam os termos deste instrumento em duas vias de igual teor.
Porto Velho,//2024
Assinatura do CANDIDATO (a) Assinatura do CONTRATADO CEDENTE